DECRETO MUNICIPAL Nº 79.127, PMB, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o Serviço Suplementar ao Transporte Coletivo Urbano de passageiros no Distrito de Mosqueiro, no Município de Belém - Estado do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo artigo 94, incisos V, VII e XX, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando que o planejamento e as condições de operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, dentro dos limites territoriais do Município de Belém, são de competência municipal, conforme art. 30, V, da Constituição Federal;

Considerando que o Serviço de Transporte Público Coletivo é serviço público essencial, indispensável ao bem-estar dos munícipes, constituindo-se como Direito Fundamental impostergável, nos termos do art. 5º, caput, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando que a existência do Serviço de Transporte Público Coletivo é indispensável à realização da função social urbana de circulação;

Considerando a necessidade e a urgência de assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo no Distrito do Mosqueiro, ainda que a título precário;

Considerando a necessidade de planejar, organizar e disciplinar o transporte coletivo suplementar de passageiros no Distrito de Mosqueiro compatibilizando-o com o transporte convencional e integrando-o ao sistema de transporte público de passageiros do Município de Belém;

Considerando que a frota que opera o serviço coletivo atual não admite veículos tipo micro-ônibus;

Considerando finalmente a necessidade de regular as situações de fato ora existentes.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Transporte Coletivo Suplementar no Distrito do Mosqueiro, integrado ao Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Belém, a ser prestado mediante autorização, nos termos deste Decreto.

§ 1º A Autorização será delegada, a título precário, a pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, em caráter pessoal e intransferível.

§ 2º O serviço deverá ser prestado observando-se os seguintes princípios: pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas.

§ 3º A instituição do presente serviço será revista quando da conclusão do projeto operacional do BRT, que prevê a mudança de concepção operacional para o sistema tronco-alimentador, baseados em terminais de integração, com veículos das linhas trocais e convencionais operados pelo sistema convencional, quando será realizado o respectivo processo licitatório.

Art. 2º Considera-se transporte suplementar, para os efeitos deste Decreto, a operação de Transporte Coletivo Urbano, com itinerário, frota, tarifas, período de operação, frequência no pico e fora do pico definidos, e que atue de forma complementar ao serviço convencional frente a ausência, insuficiência ou inadequação deste no Distrito de Mosqueiro.

Art. 3º A exploração dos serviços dar-se-á com frota mínima para operação pela autorizatária, que deverá ser de propriedade da Cooperativa ou dos cooperados, ou em arrendamento mercantil a estes.

Parágrafo Único – Para o cadastro inicial, a frota poderá ser constituída de um veículo para cada cooperado que comprove residência no distrito de Mosqueiro, devendo estar em seu nome ou com arrendamento mercantil, sendo vedada autorização àquele que já mantiver vínculo com serviço de transporte regulados e fiscalizados pela SeMOB ou por outros órgãos vinculados a outras esferas de governo.

Art. 4º Nas linhas autorizadas para o serviço suplementar apenas será permitido o emprego de veículos do tipo micro-ônibus de 16 a 20 lugares, desde que adequados e permitidos para o transporte de passageiros, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente, cujos limites superiores de capacidade serão definidos em regulamento a ser expedido pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB.

Art. 5º Compete à SeMOB:

I - estabelecer os itinerários, as tarifas, horários de operação e freqüência das linhas;

II - determinar os pontos inicial e final de cada linha, que deverão ser adequados para utilização pelos usuários, de responsabilidade da operadora;

III - o controle e a fiscalização do serviço;

IV- Regulamentar as taxas dos serviços;

V - Regulamentar as medidas administrativas ao descumprimento do previsto neste Decreto, sem prejuízo de outras penalidades, previstas em lei municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º As cooperativas interessadas na exploração de linhas do serviço suplementar deverão apresentar solicitações para cadastramento da Cooperativa e da frota.

Art. 7º Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, editar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 21 de Março de 2014.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO MUNICIPAL Nº 79.127, PMB, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o Serviço Suplementar ao Transporte Coletivo Urbano de passageiros no Distrito de Mosqueiro, no Município de Belém - Estado do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo artigo 94, incisos V, VII e XX, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando que o planejamento e as condições de operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, dentro dos limites territoriais do Município de Belém, são de competência municipal, conforme art. 30, V, da Constituição Federal;

Considerando que o Serviço de Transporte Público Coletivo é serviço público essencial, indispensável ao bem-estar dos munícipes, constituindo-se como Direito Fundamental impostergável, nos termos do art. 5º, caput, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando que a existência do Serviço de Transporte Público Coletivo é indispensável à realização da função social urbana de circulação;

Considerando a necessidade e a urgência de assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo no Distrito do Mosqueiro, ainda que a título precário;

Considerando a necessidade de planejar, organizar e disciplinar o transporte coletivo suplementar de passageiros no Distrito de Mosqueiro compatibilizando-o com o transporte convencional e integrando-o ao sistema de transporte público de passageiros do Município de Belém;

Considerando que a frota que opera o serviço coletivo atual não admite veículos tipo micro-ônibus;

Considerando finalmente a necessidade de regular as situações de fato ora existentes.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Transporte Coletivo Suplementar no Distrito do Mosqueiro, integrado ao Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Belém, a ser prestado mediante autorização, nos termos deste Decreto.

§ 1º A Autorização será delegada, a título precário, a pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, em caráter pessoal e intransferível.

§ 2º O serviço deverá ser prestado observando-se os seguintes princípios: pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas.

§ 3º A instituição do presente serviço será revista quando da conclusão do projeto operacional do BRT, que prevê a mudança de concepção operacional para o sistema tronco-alimentador, baseados em terminais de integração, com veículos das linhas trocais e convencionais operados pelo sistema convencional, quando será realizado o respectivo processo licitatório.

Art. 2º Considera-se transporte suplementar, para os efeitos deste Decreto, a operação de Transporte Coletivo Urbano, com itinerário, frota, tarifas, período de operação, frequência no pico e fora do pico definidos, e que atue de forma complementar ao serviço convencional frente a ausência, insuficiência ou inadequação deste no Distrito de Mosqueiro.

Art. 3º A exploração dos serviços dar-se-á com frota mínima para operação pela autorizatária, que deverá ser de propriedade da Cooperativa ou dos cooperados, ou em arrendamento mercantil a estes.

Parágrafo Único – Para o cadastro inicial, a frota poderá ser constituída de um veículo para cada cooperado que comprove residência no distrito de Mosqueiro, devendo estar em seu nome ou com arrendamento mercantil, sendo vedada autorização àquele que já mantiver vínculo com serviço de transporte regulados e fiscalizados pela SeMOB ou por outros órgãos vinculados a outras esferas de governo.

Art. 4º Nas linhas autorizadas para o serviço suplementar apenas será permitido o emprego de veículos do tipo micro-ônibus de 16 a 20 lugares, desde que adequados e permitidos para o transporte de passageiros, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente, cujos limites superiores de capacidade serão definidos em regulamento a ser expedido pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB.

Art. 5º Compete à SeMOB:

I - estabelecer os itinerários, as tarifas, horários de operação e freqüência das linhas;

II - determinar os pontos inicial e final de cada linha, que deverão ser adequados para utilização pelos usuários, de responsabilidade da operadora;

III - o controle e a fiscalização do serviço;

IV- Regulamentar as taxas dos serviços;

V - Regulamentar as medidas administrativas ao descumprimento do previsto neste Decreto, sem prejuízo de outras penalidades, previstas em lei municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º As cooperativas interessadas na exploração de linhas do serviço suplementar deverão apresentar solicitações para cadastramento da Cooperativa e da frota.

Art. 7º Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, editar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 21 de Março de 2014.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO MUNICIPAL Nº 79.127, PMB, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o Serviço Suplementar ao Transporte Coletivo Urbano de passageiros no Distrito de Mosqueiro, no Município de Belém - Estado do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo artigo 94, incisos V, VII e XX, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando que o planejamento e as condições de operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, dentro dos limites territoriais do Município de Belém, são de competência municipal, conforme art. 30, V, da Constituição Federal;

Considerando que o Serviço de Transporte Público Coletivo é serviço público essencial, indispensável ao bem-estar dos munícipes, constituindo-se como Direito Fundamental impostergável, nos termos do art. 5º, caput, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando que a existência do Serviço de Transporte Público Coletivo é indispensável à realização da função social urbana de circulação;

Considerando a necessidade e a urgência de assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo no Distrito do Mosqueiro, ainda que a título precário;

Considerando a necessidade de planejar, organizar e disciplinar o transporte coletivo suplementar de passageiros no Distrito de Mosqueiro compatibilizando-o com o transporte convencional e integrando-o ao sistema de transporte público de passageiros do Município de Belém;

Considerando que a frota que opera o serviço coletivo atual não admite veículos tipo micro-ônibus;

Considerando finalmente a necessidade de regular as situações de fato ora existentes.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Transporte Coletivo Suplementar no Distrito do Mosqueiro, integrado ao Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Belém, a ser prestado mediante autorização, nos termos deste Decreto.

§ 1º A Autorização será delegada, a título precário, a pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, em caráter pessoal e intransferível.

§ 2º O serviço deverá ser prestado observando-se os seguintes princípios: pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas.

§ 3º A instituição do presente serviço será revista quando da conclusão do projeto operacional do BRT, que prevê a mudança de concepção operacional para o sistema tronco-alimentador, baseados em terminais de integração, com veículos das linhas trocais e convencionais operados pelo sistema convencional, quando será realizado o respectivo processo licitatório.

Art. 2º Considera-se transporte suplementar, para os efeitos deste Decreto, a operação de Transporte Coletivo Urbano, com itinerário, frota, tarifas, período de operação, frequência no pico e fora do pico definidos, e que atue de forma complementar ao serviço convencional frente a ausência, insuficiência ou inadequação deste no Distrito de Mosqueiro.

Art. 3º A exploração dos serviços dar-se-á com frota mínima para operação pela autorizatária, que deverá ser de propriedade da Cooperativa ou dos cooperados, ou em arrendamento mercantil a estes.

Parágrafo Único – Para o cadastro inicial, a frota poderá ser constituída de um veículo para cada cooperado que comprove residência no distrito de Mosqueiro, devendo estar em seu nome ou com arrendamento mercantil, sendo vedada autorização àquele que já mantiver vínculo com serviço de transporte regulados e fiscalizados pela SeMOB ou por outros órgãos vinculados a outras esferas de governo.

Art. 4º Nas linhas autorizadas para o serviço suplementar apenas será permitido o emprego de veículos do tipo micro-ônibus de 16 a 20 lugares, desde que adequados e permitidos para o transporte de passageiros, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente, cujos limites superiores de capacidade serão definidos em regulamento a ser expedido pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB.

Art. 5º Compete à SeMOB:

I - estabelecer os itinerários, as tarifas, horários de operação e freqüência das linhas;

II - determinar os pontos inicial e final de cada linha, que deverão ser adequados para utilização pelos usuários, de responsabilidade da operadora;

III - o controle e a fiscalização do serviço;

IV- Regulamentar as taxas dos serviços;

V - Regulamentar as medidas administrativas ao descumprimento do previsto neste Decreto, sem prejuízo de outras penalidades, previstas em lei municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º As cooperativas interessadas na exploração de linhas do serviço suplementar deverão apresentar solicitações para cadastramento da Cooperativa e da frota.

Art. 7º Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, editar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 21 de Março de 2014.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Belém